



11

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Referente: Emendas nº 01 e nº 02 ao PLL nº 121/2025.

Autoria das Emendas: Vereadores Daniel Mariano e Netho Alves, *respectivamente*.

Assunto das Emendas: A alteração da denominação do Programa "Cuidando de quem Cuida" para "Cuidar de quem Serve"; alterações nos artigos 1º e 4º, além da supressão do artigo 7º.

PARECER Nº 403.1/2025/SAJ/RRV

Ementa: Emendas nº 01 e 02 ao PLL nº 121/2025.

Alteração e supressão de artigos. **Possibilidade**.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Emendas nº 01 e 02 ao PLL, de autoria dos Vereadores Daniel Mariano e Netho Alves, *respectivamente*, que visam alterar a denominação do projeto e os artigos 1º e 4º, além de suprimir o artigo 7º da presente propositura.

2. Remetidas a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos para examinar a pertinência constitucional, legal e jurídica.

3. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A alteração do nome não gera conflito jurídico, apenas torna o título mais representativo e mais amplo à finalidade do projeto, conforme justificativas apresentadas.

2. As alterações propostas pelas Emendas nº 01 e 02 não modificam a essência da política pública pretendida, visando apenas aperfeiçoar o texto, oferecendo maior clareza e segurança jurídica para a futura aplicação administrativa.

3. A supressão do art. 7º atende recomendação técnica anteriormente apontada, (fls. 05v).

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Oscar" or a similar name.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Q" or a similar mark.



12

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. Portanto, as Emendas nº 01 e 02, no nosso entendimento, não possuem qualquer mácula normativa a ser apontada.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito das Emendas nº 01 e 02, julgamos que elas **NÃO** possuem máculas, **encontrando-se APTAS** a prosseguir.

2. As Emendas deverão ser submetidas às Comissões de: a) Constituição e Justiça, b) Educação Cultura e Esportes e c) Saúde e Assistência Social.

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

4. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 11 de novembro de 2025


RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

Acolho o parecer,
por seus próprios fundamentos.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal